

ANC fasc. 28

Por uma nova ordem constitucional

Ao final da 24ª Assembleia Geral da CNBB realizada esta semana em Itaici, os bispos ali reunidos distribuiram o seguinte documento:

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	1 - 5
1ª parte: CONSTATÇÕES E DESAFIOS	
1. A importância do Momento Político.....	6 - 9
2. O sentido da Constituição.....	10 - 12
3. A participação do Povo.....	13 - 17
2ª parte: IGREJA E PROCESSO CONSTITUINTE	
1. A Colaboração da Igreja.....	18 - 25
2. A eleição de novembro de 86.....	26 - 34
3. Durante o funcionamento da Assembleia Constituinte.....	35 - 43
4. Após a promulgação da Constituição.....	42 - 43
3ª parte: CONTEÚDO DA CONSTITUIÇÃO: CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS	
3.1. A atuação dos Cristãos.....	44 - 48
3.2. A Ordem Social	
3.2.1. Critérios básicos.....	49 - 53
3.2.2. Exigências concretas	
- Promoção e Defesa da Vida.....	54 - 58
- Promoção e Defesa do Meio Ambiente.....	59
- Promoção e Defesa dos Direitos da Família.....	60 - 66
- Promoção e Defesa da Liberdade Religiosa.....	67 - 70
- Promoção e Defesa da Igualdade de todos perante a lei.....	71 - 79
- Promoção e Defesa dos Direitos de Todos a partir dos mais Necessitados.....	80 - 83
3.3. A ordem política	
3.3.1. Critérios básicos.....	84
3.3.2. Exigências concretas	
- O Direito de Participar.....	85 - 86
- Liberdades Políticas.....	87 - 92
- Controle do Poder pela Sociedade.....	93 - 99
3.4. A ordem econômica	
3.4.1. Critérios básicos e aspirações.....	100 - 104
3.4.2. Exigências concretas	
- O Trabalho.....	105 - 119
- Justiça social e acesso à propriedade.....	120 - 128
3.5. A ordem cultural	
3.5.1. Critérios básicos.....	129 - 132
3.5.2. Exigências concretas	
- Educação e cultura.....	133 - 144
- Meios de comunicação social.....	145 - 151
3.6. A ordem internacional	
3.6.1. Critérios básicos.....	152
3.6.2. Exigências concretas	
- Paz e cooperação.....	153 - 165
CONCLUSÃO.....	166 - 170
NOTAS AO TENTO	

INTRODUÇÃO

1. Reunidos na 24ª Assembleia Geral da CNBB, os bispos da Igreja Católica no Brasil, queremos expor pontos fundamentais para a reflexão e ação dos membros de nossas comunidades, em vista do processo constituinte, destinado a preparar a nova Constituição.

2. Oferecemos fraternalmente nossa reflexão aos irmãos de outras Igrejas, especialmente as integradas no Conselho Nacional de Igrejas Cristãs (CNIC), cujo testemunho também nos encoraja e com quem muito temos em comum, sobretudo no que se refere à fé em Jesus Cristo e aos valores fundamentais da pessoa humana e da vida em sociedade, segundo os desígnios de Deus.

3. Acolhemos que nossa contribuição poderá apoiar os futuros construtores e todos os homens e mulheres de boa vontade que, entre nós, lutam por uma sociedade justa e fraterna.

4. Nao é função nossa, como Pastores, apresentar punhados técnicos para a formulação da Constituição. 1. Mas, como membros da sociedade brasileira e de uma instituição que, fundada na mensagem e na obra de Jesus Cristo, tem nesta nova sociedade presença significativa, não podemos deixar de dar nossa contribuição para o grande debate nacional que ora se aprofunda.

5. Temos consciência de que nosso desejo de contribuir para uma sociedade justa e fraterna passa agora por um esforço de exploração das exigências cristãs de uma nova ordem constitucional.

6. Reconhecemos afirmando a autonomia responsável que cabe aos cristãos leigos 2, engajados nos vários partidos políticos, associações, sindicatos e movimentos, neste momento histórico do ordenamento institucional, num ano em que, coincidentemente, o papel do leigo será tema destado da reflexão de toda a Igreja, em preparação ao próximo Sínodo dos Bispos.

7. "Compete aos leigos assumir como tarefa própria, a instauração da ordem temporal, e nela de modo direto e concreto guiados pela luz do Evangelho." 3 A autêntica espiritualidade do leigo envolve o propósito de construir a cidade dos homens segundo a dignidade essencial e inalienável da pessoa humana e integra o compromisso social/cívico como expressão da caridade, como dom a Deus e ao próximo.

I. PARTE - CONSTATÇÕES E DESAFIOS

I. A IMPORTÂNCIA DO MOMENTO POLÍTICO

8. A sociedade brasileira, secularmente viciada pelos privilégios de minorias, pela dependência externa e pela marginalização do povo, necessita irradialmente de soluções estáveis para os graves problemas éticos, econômicos, sociais, políticos e

culturais. O recente período autoritário agravou ainda mais a concentração do poder e da renda, levando à corrupção e impunidade. Como resultado dos grandes movimentos cívicos, que se estenderam a toda a nação em 1984, inaugurou-se nova fase de nossa história política.

9. Um novo regime não pode, no entanto, funcionar com uma velha Constituição que, ademais, é somente uma Emenda Constitucional, imposta em 1969 pela Junta Militar, então no poder.

10. O momento político que vivemos é de transição. Esta não se limita, no entanto, à passagem do ordenamento institucional herdado do regime anterior ao reencontro da democracia política. Ela se inscreve num processo histórico mais denso e permanente de superação de uma sociedade elitista, que exclui dos benefícios do desenvolvimento grandes parcelas da população. Ao mesmo tempo, busca uma democracia também econômica e social que estenda a todos a condição de cidadão participante e co-responsável na luta pela melhoria das condições coletivas de vida.

11. Torna-se assim extremamente importante o atual momento político, para o povo tomar consciência de sua condição de sujeito da história, para o eleitivo exercício da cidadania e para o reencontro da sociedade consigo mesma, com a consequente reestruturação da ordem jurídica e do funcionamento das instituições.

2. O SENTIDO DA CONSTITUIÇÃO

12. Nessa perspectiva de mudança mais profunda, é mister afirmar que a nova Constituição não deverá restringir-se à reorganização do Estado e de suas relações com a sociedade. Ela deverá traduzir a busca de um novo modelo de sociedade, na sua dimensão social, política, econômica, cultural e internacional. Modelo que se baseará nas exigências éticas da sociedade humana e na extensão da cidadania efetiva a todos os brasileiros e brasileiras sem exceção. Dentro desse novo modelo, caberá a todos os cidadãos o papel de participar co-responsavelmente no empenho pelo aperfeiçoamento social e ao Estado a função de promover para o bem comum, caracterizando uma democracia orgânica e participativa.

13. Adotando-se esse critério, a Constituição deverá inverter a posição tradicional, que dão ao Estado toda a primazia da iniciativa social. A sociedade deverá ganhar a condição de sujeito coletivo da transformação social, conquistando instrumentos de exercício de uma democracia que lhe permitem organizar e controlar a ação do Estado, colocando-a seu serviço. O sentido que deve ter a nova Constituição é o de abrir espaço para que toda a sociedade possa identificar criticamente o que deve ser mudado, num processo de busca de justiça social, liberdade, igualdade de direitos e de oportunidades. Nesse esforço a sociedade utilizará a mediação do Estado para que a vida democrática se aprofunde e a justiça prevaleça cada vez mais nas relações sociais:

14. Já existem em outros países instrumentos e mecanismos que visam dar à sociedade condições de controlar as decisões de interesse coletivo, governamentais ou privadas. Da atuação dos movimentos populares já surgem novas propostas.

15. Outras veem sendo discutidas no nível dos especialistas.

16. No que se refere aos representantes do povo a serem eleitos em novembro de 1986, o ato convocatório da Constituinte, aprovado pelo Congresso Nacional, fechou as portas da Assembleia Constituinte a pessoas não pertencentes aos quadros político-partidários e atribuiu poderes constituintes a senadores já eleitos, não porém para essa função. E do conhecimento público também que grupos decididos a manter privilégios e garantir a continuidade de velhas situações de dominação já se estão organizando para influir no processo constituinte. Denunciando estes fatos, herdados sobre todo do período autoritário, creemos que ainda há tempo para sanar ou neutralizar esses males.

17. Só a mobilização de toda a sociedade poderá, portanto, evitar que sua participação se restrinja a mera eleição de deputados e senadores que assumirão o mandato constituinte, e o acompanhamento, à distância, dos seus trabalhos de

18. Para eleitos. Espera-se muito mais dessa participação, que o povo pode apresentar propostas aos candidatos, eleger parlamentares que defendam essas propostas e, contrabalançando a influência do poder econômico, possa influir na discussão do próprio conteúdo da Constituição e exercer uma permanente função crítica.

II. PARTE - IGREJA E PROCESSO CONSTITUINTE

1. A COLABORAÇÃO DA IGREJA

19. A Igreja deve iluminar a ação dos cristãos, neste momento tão importante para a construção de uma sociedade justa e fraterna, na permanente fidelidade a Cristo, à Igreja e ao Homem. (5)

20. A ação pastoral da Igreja no Brasil, nas últimas décadas segundo a linha do Vaticano II, Medellin e Puebla, tem-se caracterizado pela busca de fidelidade aos apelos de Deus que nos vêm da realidade. "O grito de um povo que sofre e que reclama justiça, liberdade e respeito aos direitos fundamentais dos homens e dos povos". (6) Formulação significativa desta busca de fidelidade tem sido a "opção preferencial pelos pobres".

21. Longe se é exclusiva e excludente, ela expressa a opção pela dignidade de todos os seres humanos, filhos de Deus, privilegiando aqueles nos quais essa imagem aparece mais desfigurada por serem vítimas de modelos econômicos, marginalizados pelo poder político e oprimidos pela injustiça. (7)

22. A pedagogia de sua ação pastoral, marcada pelo esforço em abrir espaços para que os pobres se reúnem em comunidades, à luz de uma fé profundamente entranhada na vida, procura suprir a separação entre fé e vida, enumerada entre os erros mais graves de nosso tempo pelo Vaticano II.

23. Esta caminhada da Igreja, junto ao povo sofrido, certamente tem sido uma das contribuições significativas para que hoje a Nação aspire a uma transição rumo a mudanças mais profundas que a simples modernização de uma democracia formal.

24. Reconhecendo a injustiça como forma de violência institucionalizada, a Igreja a rejeita, como rejeita igualmente a violência enquanto caminho normal para superá-la. (9) Esta opção, de acordo com inequívocos pronunciamentos de Igreja, responde mais globalmente às exigências das bem aventuranças evangélicas, pela libertação do homem todo e de todos os homens.

25. Esta foi reconhecida como pastoralmente válida por João Paulo II, por ocasião de sua visita à nossa Pátria. (10)

26. O processo constituinte, que permitirá consolidar os avanços dos últimos anos, a Igreja deve solicitar que sua experiência a serviço do povo e os direitos que a sociedade que assegure a posição da família como comunidade orgânica de vida social e garantia o respeito pelos direitos e a dignidade humana de todos.

27. A elaboração da nova Constituição é momento privilegiado para conseguir avanços significativos em direção a uma sociedade participativa, responsável e livre em suas condições de auto-organização e que supere todos os tipos de marginalização; sociedade que assegure a posição da família como comunidade orgânica de vida social e garantia o respeito pelos direitos e a dignidade humana de todos.

28. É dentro dessa perspectiva social mais ampla que se devem situar os valores e direitos, frequentemente reconhecidos, em tese, e tão menosprezados na organização prática da vida social. Estes direitos poderiam ser assim resumidos:

29. Todo ser humano, qualquer que seja sua idade, sexo, raça, cor, língua, condição de saúde, confissão religiosa, posição social, econômica, ideológica, política, cultural, é portador de uma dignidade inviolável e sujeito de direitos e deveres que o dignificam, em sua relação com Deus como filho, com os outros homens como irmão e com a natureza como senhor. 15

30. Por todos, os seres humanos são fundamentalmente iguais em direitos e dignidade, livres para pensar e decidir de acordo com a sua consciência; para expressar-se, organizar-se em associações e buscar sua, plena realização, mas em profundo respeito à liberdade e à dignidade dos outros seres humanos, tendo sempre em vista o bem comum, 16

31. Sua dignidade e igualdade fundamental para conseguir avanços significativos em direção a uma sociedade participativa, responsável e livre em suas condições de auto-organização e que supere todos os tipos de marginalização; sociedade que assegure a posição da família como comunidade orgânica de vida social e garantia o respeito pelos direitos e a dignidade humana de todos.

32. A liberdade religiosa inclui o direito de exercer suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais coerentes com a sua fé. Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a consciência religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e a liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva.

33. A liberdade religiosa inclui o direito de exercer suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais coerentes com a sua fé. Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a consciência religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e a liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva.

34. A liberdade religiosa inclui o direito de exercer suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais coerentes com a sua fé. Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a consciência religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e a liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva.

35. A liberdade religiosa inclui o direito de exercer suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais coerentes com a sua fé. Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a consciência religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e a liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva.

36. A liberdade religiosa inclui o direito de exercer suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais coerentes com a sua fé. Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a consciência religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e a liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva.

37. A liberdade religiosa inclui o direito de exercer suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais coerentes com a sua fé. Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a consciência religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e a liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva.

38. A liberdade religiosa inclui o direito de exercer suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais coerentes com a sua fé. Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a consciência religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e a liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva.

39. A liberdade religiosa inclui o direito de exercer suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais coerentes com a sua fé. Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a consciência religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e a liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva.

40. A liberdade religiosa inclui o direito de exercer suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais coerentes com a sua fé. Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a consciência religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e a liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva.

41. A liberdade religiosa inclui o direito de exercer suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais coerentes com a sua fé. Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a consciência religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e a liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva.

42. A liberdade religiosa inclui o direito de exercer suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais coerentes com a sua fé. Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a consciência religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e a liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva.

43. A liberdade religiosa inclui o direito de exercer suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais coerentes com a sua fé. Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a consciência religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e a liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva.

44. A liberdade religiosa inclui o direito de exercer suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais coerentes com a sua fé. Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a consciência religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e a liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva.